DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9762/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1160/2021
PROTOCOLO	: 2089110
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – CREDENCIAMENTO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial nº 2/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de gás GLP e água mineral.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018 (peça 26).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de

Controle Posterior.

Há informação do jurisdicionado, com anexação de novos documentos (peças 28-31), sobre alteração no objeto do Pregão Presencial nº 2/2021, contudo tal mudança (supressão quanto à aquisição de gás GLP) não altera o fato de que a Divisão Especializada não vislumbrou irregularidades capazes de impedir o prosseguimento do certame.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-09